

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A.

CNPJ 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

AVISO AOS ACIONISTAS

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A. ("Turbi" ou "Companhia") comunica aos seus acionistas, por meio deste Aviso aos Acionistas divulgado na presente data, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, na Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2024, o aumento privado do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, com emissão de novas ações, de acordo com os termos e condições abaixo descritos:

I. Quantidade de Ações a Serem Emitidas e Direitos Garantidos

A Companhia emitirá, para subscrição particular, dentro do limite do capital autorizado e nos termos do parágrafo único do artigo 5º de seu Estatuto Social, no mínimo, 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais classe D ("Ações PND"), e, no máximo, 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) novas Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal ("Aumento de Capital"), por um preço de emissão de R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) por Ação PND.

A Companhia ressalta que o Aumento de Capital está sujeito às seguintes condições suspensivas de sua eficácia: (a) à apresentação aos seus acionistas do laudo de avaliação da Companhia a valor patrimonial com data base de 30 de março de 2024, até a data da assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada em 29 de julho de 2024 ("AGE 29/07"); (b) à aprovação da criação das Ações PND na AGE 29/07, conforme previsto no respectivo edital de convocação divulgado nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da própria Companhia (www.turbi.com.br); e (c) ao não exercício, pelos órgãos da administração da Companhia, da faculdade prevista no §3º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável. Nos termos do referido edital de convocação, caso aprovada a criação das Ações PND, elas terão as seguintes características: (a) direito a voto irrestrito; (b) conversibilidade em ações ordinárias de emissão da Companhia, à proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação PND, a pedido do seu titular; (c) não estarão sujeitas a resgate ou amortização; (d) terão prioridade, em relação às demais ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos das Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação; e (e) terão direito ao recebimento de dividendos em conjunto com as demais ações de emissão da Companhia, sem qualquer preferência.

II. Aumento do Capital Social

O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), isto é, dos atuais R\$34.072.547,02 (trinta e quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos), para até R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais, e setenta e seis centavos), mediante a emissão de até 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) novas Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal ("Volume Máximo de Subscrição"). Caso seja atingido o limite mínimo de subscrição do aumento, correspondente a R\$ 33.999.594,30 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), o capital social da Companhia será aumentado para R\$68.072.141,32 (sessenta e oito milhões, setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) Ações PND ("Volume Mínimo de Subscrição"). Caso haja subscrição em montante inferior ao Volume Mínimo de Subscrição, o aumento de capital será cancelado e a Companhia deverá devolver aos subscritores - acionistas da Companhia ou cessionários de direitos de preferência à subscrição de Ações PND ("Subscritores") - eventuais valores recebidos referentes à integralização das Ações PND, conforme procedimento indicado no item XII abaixo.

III. Preço de Emissão por Ação

O preço de emissão por Ação PND emitida foi fixado em R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 170, § 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações, considerando o valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia constante no balanço patrimonial objeto de revisão limitada pelos auditores da Companhia com data-base de 31 de março de 2024 ("ITR 1T2024").

IV. Destinação dos Recursos

Os recursos serão utilizados para fortalecer e melhorar a estrutura de capital da Companhia, permitindo que ela continue a executar o seu plano de negócios de longo prazo e a expandir as suas atividades no setor automobilístico.

Caso não ocorra a subscrição do Volume Máximo de Subscrição, a administração da Companhia entende que a finalidade do Aumento de Capital será atingida mediante a integralização, ao menos, do Volume Mínimo de Subscrição.

V. Forma de Integralização das Ações PND Subscritas

As Ações PND subscritas no âmbito do Aumento de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, sendo certo que, caso sejam realizados mútuos a Companhia nos termos descritos no item 4.1 da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2024, as Ações PND subscritas serão integralizadas, prioritariamente, mediante (i) conversão de créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia como resultado de tais operações de mútuos e/ou (ii) da conversão, até o limite de R\$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil

reais), de créditos decorrentes do Instrumento Particular de Escritura de Sétima Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) Séries, da Espécie cm Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A., datado de 13 de junho de 2022, conforme aditado (“Debêntures da 7ª Emissão”) (sendo aplicável, em qualquer dos casos (i) e (ii), o disposto no art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo do crédito de um acionista supere o preço de emissão das Ações PND por ele subscritas), e o saldo remanescente será integralizado em moeda corrente nacional.

As Ações PND subscritas deverão ser integralizadas após todas as condições suspensivas da eficácia do Aumento de Capital terem sido satisfeitas, ou seja, em data posterior a 29 de julho de 2024, sendo certo que, caso todas as condições suspensivas da eficácia do Aumento de Capital sejam satisfeitas antes de 30 de agosto de 2024, as Ações PND subscritas deverão ser integralizadas até 30 de agosto de 2024, inclusive, ou em data posterior. A Data de Integralização das Ações PND será oportunamente divulgada pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da integralização (“Data de Integralização das Ações PND”). O pagamento dos valores em moeda corrente nacional deverá ser realizado por meio de depósito em uma conta *Escrow* de titularidade da Companhia, que será indicada pela administração da Companhia no respectivo boletim de subscrição (“Escrow” e “Boletim de Subscrição de Ações”).

No ato de subscrição das Ações PND que lhe cabe, cuja eficácia será condicionada à aprovação, na AGE 29/07, da criação das Ações PNDs e suas respectivas características previstas nos subitens (a) a (e) do item I acima, e ao não exercício, pelos órgãos da administração da Companhia, da faculdade prevista no §3º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, o Subscritor poderá condicioná-la: **(i)** à subscrição do Volume Máximo de Subscrição; **(ii)** à subscrição, de um determinado valor mínimo do Aumento de Capital, desde que tal valor não seja inferior ao Volume Mínimo; ou **(iii)** a receber apenas Ações PND em número mínimo necessário para manter a participação no capital social da Companhia que possuía anteriormente ao Aumento de Capital. O Subscritor de Ações que queira fazer uso dos direitos previstos acima deve fazer tal opção mediante indicação em campo próprio do Boletim de Subscrição de Ações, informando: **(a)** se a sua subscrição é condicionada à subscrição do Volume Máximo de Subscrição; **(b)** se a sua subscrição é condicionada à subscrição de um valor mínimo do Aumento de Capital, desde que tal valor não seja inferior ao Volume Mínimo de Subscrição; ou **(c)** se a sua subscrição é condicionada a receber apenas Ações PND em número mínimo necessário para manter a participação no capital social da Companhia que possuía anteriormente ao Aumento de Capital.

Para fins do cálculo da quantidade de Sobras atribuída a cada Subscritor que tiver manifestado interesse na reserva de Sobras no Boletim de Subscrição, todas as condicionantes acima descritas serão consideradas como atendidas ao final do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que, após o decurso do Prazo para Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais e do Prazo para Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais, o Conselho de Administração deverá avaliar se foram efetivamente atendidas ou não as condições impostas.

VI. Direito de Preferência

Nos termos do artigo 171, §1º, alínea “c”, §2º da Lei das Sociedades por Ações, será facultado a todos os titulares de ações de emissão da Companhia às 23h59 do dia 5 de julho de 2024 (“Data de Corte”), o exercício do direito de preferência para a subscrição das novas Ações PND emitidas no Aumento de Capital, podendo subscrever uma quantidade de Ações PND proporcional à participação detida por tais acionistas na Companhia (“Direito de Preferência”).

Considerado o Volume Máximo de Subscrição, cada acionista terá o direito de subscrever uma quantidade de Ações PND correspondente à multiplicação de 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) pelo percentual que o número de ações de que for titular na Data de Corte represente do capital social total da Companhia (desconsideradas as ações em tesouraria).

O Direito de Preferência deverá ser exercido a partir do dia 8 de julho de 2024, até o final do prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados a partir de 5 de julho, ou seja, o prazo para subscrição das novas Ações PND será desde 8 de julho de 2024, inclusive, até 6 de agosto de 2024, inclusive (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”).

Observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, o Direito de Preferência à subscrição das Ações PND objeto do Aumento de Capital, poderá ser livremente negociado, alienado ou cedido a terceiros, nos termos do art. 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações. As frações de Ações PND decorrentes do exercício do Direito de Preferência e da Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais e da Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos) serão desconsideradas.

A subscrição de Ações PNDs no Aumento de Capital terá sua eficácia condicionada à aprovação, na AGE 29/07, da criação das Ações PNDs e suas respectivas características previstas nos subitens (a) a (e) do item I acima e ao não exercício, pelos órgãos da administração da Companhia, da faculdade prevista no §3º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

VII. Negociação *Ex-Direitos* de Subscrição

As ações de emissão da Companhia adquiridas a partir de 5 de julho de 2024, inclusive, não farão jus ao Direito de Preferência na subscrição do Aumento de Capital e, a partir dessa mesma data, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* de subscrição.

VIII. Potencial Diluição

Caso os atuais acionistas da Companhia exerçam a totalidade de seu Direito de Preferência, não haverá diluição. O percentual de diluição para os acionistas que não

subscreverem nenhuma Ação PND durante o prazo para exercício de direito de preferência do aumento de capital será de até 49,2358%, considerando o Volume Máximo de Subscrição, e de 31,4134%, se considerado o Volume Mínimo de Subscrição.

IX. Procedimentos para Subscrição das Ações Emitidas

Sob pena de o acionista decair do seu Direito de Preferência, a subscrição de Ações PND deverá ser precedida de notificação encaminhada à Companhia solicitando a subscrição das Ações PND pelo preço de emissão, nos termos e condições constantes do presente Aviso aos Acionistas.

A subscrição poderá ser realizada pelos Subscritores entre o dia 08 de julho de 2024, inclusive, e o dia 06 de agosto de 2024, inclusive, último dia do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, mediante o preenchimento e assinatura do Boletim de Subscrição de Ações, conforme instruções constantes no último parágrafo deste Aviso aos Acionistas, sendo certo que o pagamento do preço de emissão deverá ser realizado nos prazos previstos no item V acima.

No ato da subscrição, será necessária a apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:

(a) Pessoa Física: (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública) desde que contenham foto de seu titular; (ii) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e (iii) instrumento de outorga de poderes de representação, caso a pessoa física seja representada por procurador.

(b) Pessoa Jurídica: (i) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), (ii) último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, se for o caso); (iii) ato societário de eleição do administrador que (iii.a) comparecer ao ato da subscrição como representante da pessoa jurídica, ou (iii.b) assinar procuração para que terceiro represente a pessoa jurídica; (iv) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública), desde que contenham foto de seu titular, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou procurador da pessoa jurídica; e (v) instrumento de outorga de poderes de representação, caso a pessoa jurídica seja representada por procurador; e

(c) Fundos de investimento: a representação dos seus cotistas no ato da subscrição caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, deverão ser apresentados os documentos mencionados no item (b) acima com relação à administradora ou gestora do fundo e respectivos representantes legais ou procuradores, bem como cópia do

regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

No caso de representação por procuração, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406/2002, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sendo dispensado o reconhecimento da firma do outorgante. A Companhia também admite procurações outorgadas por meio eletrônico cuja assinatura eletrônica certificada por meios que comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Os documentos dos Subscritores que tenham sido expedidos no exterior não necessitam ser traduzidos se estiverem redigidos em inglês. No entanto, se estiverem redigidos em outra língua estrangeira, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial. Em ambos os casos, é dispensado o reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público, o apostilamento ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia, a legalização em Consulado Brasileiro e o registro no Registro de Títulos e Documentos.

Observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, os titulares de direitos de subscrição vinculados ao Acordo de Acionistas que desejarem negociar seus direitos de subscrição poderão fazê-lo, observado o previsto no Acordo de Acionistas, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo boletim de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes. A negociação dos direitos de subscrição deve se dar com a antecedência necessária para permitir que os direitos cedidos possam ser exercidos dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais ou do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos), conforme o caso. Os Subscritores deverão indicar no Boletim de Subscrição de Ações se têm interesse em participar do procedimento de rateio das sobras de Ações PND não subscritas (“Sobras”). O direito de subscrição de Sobras também poderá ser negociado, alienado ou cedido, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo boletim de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes.

X. Período de Subscrição de Sobras de Ações Não Subscritas

Somente haverá Sobras se o Volume Mínimo de Subscrição for atingido, observadas as condições e o procedimento previstos a seguir:

- (a) após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e após a Companhia apurar a quantidade de Ações PND subscritas durante o Prazo de Exercício do

Direito de Preferência, caso existam Sobras, os Subscritores que tiverem manifestado interesse na reserva de Sobras no Boletim de Subscrição de Ações deverão se manifestar, partir de 08 de agosto de 2024, inclusive, até 13 de agosto de 2024, inclusive, sobre a quantidade de Sobras que têm interesse em subscrever até o limite a que têm direito ("Sobras Iniciais") e também à quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definido) que têm interesse em subscrever, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações ("Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais"), devendo a formalização da subscrição das Sobras Iniciais ser realizada mediante a assinatura de novo boletim de subscrição assinado durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras, com pagamento até a Data de Integralização das Ações PND ("Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais");

- (b) o Subscritor poderá subscrever Sobras Iniciais na mesma proporção dos Direitos de Preferência à subscrição de Ações PND - tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido. A quantidade de Sobras Iniciais que cada Subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação **(1)** do número total de Sobras disponíveis para serem subscritas pelo **(2)** resultado da divisão **(x)** do número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelo **(y)** número total de Ações PND efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os Subscritores que solicitaram reserva de Sobras, com base na seguinte fórmula:

$$TS = S * (As/Tas)$$

Onde:

"**TS**" significa o número total de Sobras Iniciais que podem ser subscritas pelo Subscritor;

"**S**" significa o número total de Sobras disponíveis para serem subscritas;

"**As**" significa o número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência; e

"**TAs**" significa o número total de Ações PND efetivamente subscritas, durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, por todos os Subscritores que solicitaram reserva de Sobras.

- (i) Solicitação do número exato de Sobras: Caso o número de Sobras que o Subscritor pediu seja igual ao número de Sobras Iniciais ao qual o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras solicitadas pelo Subscritor.
- (ii) Solicitação de número superior de Sobras: Caso o número máximo de Sobras que o Subscritor pediu seja superior ao número de Sobras Iniciais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor apenas o número de Sobras Iniciais a que tenha direito.

- (iii) Solicitação de número inferior de Sobras: Caso o número máximo de Sobras Iniciais que o Subscritor pediu seja inferior ao número de Sobras Iniciais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras solicitadas pelo Subscritor.
- (c) No ato da manifestação sobre a quantidade de Sobras que deseja subscrever, ou seja, no Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, o Subscritor poderá solicitar um número adicional de Sobras de Ações PND não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras ("Sobras Adicionais"). Desse modo, a quantidade de Ações PND subscritas por um determinado Subscritor durante o período de subscrição de Sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de Sobras Iniciais a que cada Subscritor fará jus, até o limite de Sobras disponíveis. Os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais serão rateados nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao final do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, iniciando-se em 14 de agosto, inclusive, e encerrando-se em 15 de agosto, inclusive, de 2024 ("Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais"), devendo a formalização da subscrição das Sobras Adicionais, ser realizada mediante a assinatura de novo boletim de subscrição assinado no Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais, com pagamento até a Data de Integralização das Ações PND ("Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais"). Os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais serão atendidos apenas se, depois do rateio proporcional de Sobras Iniciais, ainda remanescerem Sobras não subscritas, que serão rateadas em conformidade com as seguintes regras:
- (iv) Proporção de Sobras Adicionais: O número de Sobras Adicionais que tocar a cada Subscritor será calculada pela multiplicação (1) do número total de Sobras remanescentes disponíveis para serem subscritas pelo (2) resultado da divisão (a) do número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais por todos os Subscritores que remanescem interessados nas Sobras Adicionais, com base na seguinte fórmula:

$$TS' = S' * (As'/TAs')$$

Onde:

"**TS'**" significa o número total de Sobras Adicionais que podem ser subscritas pelo Subscritor;

"**S'**" significa o número total de Sobras Adicionais disponíveis para serem subscritas;

"**As'**" significa o número de Sobras Iniciais efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras;
e

“**TAs**” significa o número total de Sobras Iniciais efetivamente subscritas, durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras, por todos os Subscritores ainda interessados na subscrição de Sobras Adicionais.

- (v) Solicitação do número exato de Sobras Adicionais: Caso o número de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja igual ao número de Sobras Adicionais ao qual o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras Adicionais solicitadas pelo Subscritor.
 - (vi) Solicitação de número superior de Sobras Adicionais: Caso o número máximo de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja superior ao número de Sobras Adicionais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor apenas o número de Sobras Adicionais a que tenha direito.
 - (vii) Solicitação de número inferior de Sobras Adicionais: Caso o número máximo de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja inferior ao número de Sobras Adicionais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras Adicionais solicitadas pelo Subscritor.
- (d) observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, o direito de subscrição de Sobras Iniciais e de Sobras Adicionais poderá ser negociado, alienado ou cedido, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo boletim de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes; e
- (e) na hipótese de ainda haver pedidos de Sobras Adicionais não atendidos, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério: (1) repetir o cálculo de rateio tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos Subscritores cujos pedidos não tenham sido integralmente atendidos até que sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de Sobras Adicionais ou todas as Sobras Adicionais sejam subscritas, sendo certo que os procedimentos e prazos específicos para tanto serão detalhados em novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia; ou (2) homologar parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das sobras remanescentes, sob a condição de que o montante subscrito atinja o Volume Mínimo de Subscrição, conforme previsto no item XII abaixo.

XI. Procedimentos para Subscrição de Sobras

A subscrição das Sobras será realizada, nos termos indicados no item X acima, mediante o preenchimento e assinatura do Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais e do Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais, conforme o caso, e a integralização das Sobras deverá ocorrer até a Data de Integralização das Ações PND.

Na hipótese de cessão do direito de preferência à subscrição das Sobras, permitida pelo item X acima, os cessionários, por ocasião da assinatura do boletim de cessão de direito de preferência à subscrição ou da apresentação à Companhia de instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente, deverão apresentar à Companhia os documentos indicados no item IX acima.

XII. Homologação do Aumento de Capital

Decorrido o Período para o Exercício do Direito de Preferência, bem como a realização do rateio das Sobras Iniciais e o rateio das Sobras Adicionais, os membros do Conselho de Administração se reunirão na sede da Companhia para: (i) aprovar a homologação do Aumento de Capital, caso o Volume Máximo de Subscrição tenha sido atingido; (ii) aprovar o cancelamento do Aumento de Capital, caso o montante subscrito não tenha atingido o Valor Mínimo de Subscrição; ou (iii) aprovar a homologação parcial do Aumento de Capital, caso o Volume Máximo de Subscrição não tenha sido atingido mas o Valor Mínimo de Subscrição tenha sido atingido, com o cancelamento das Sobras remanescentes (se houver), bem como das Ações PND subscritas de forma condicionada na forma do terceiro parágrafo do item V acima e cujas condições respectivas não tenham sido verificadas. Uma vez que será possível condicionar a subscrição do Aumento de Capital, a Companhia informa que não haverá concessão de prazo final para revisão do investimento (i.e., para revisão das condicionantes impostas pelo Subscritor no boletim de subscrição respectivo), ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

O Subscritor deverá indicar, tanto no Boletim de Subscrição de Ações quanto no Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais, bem como no Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais, seu o banco, agência, conta corrente, nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, endereço e telefone, para que a Companhia possa devolver, em até 5 (cinco) dias úteis contados da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a homologação do Aumento de Capital a totalidade ou parte dos recursos depositados na conta *Escrow* a título de integralização das Ações PND, observadas as respectivas hipóteses previstas no terceiro parágrafo do item V acima.

XIII. RENÚNCIA AO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Os acionistas Arc Technology Growth Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Clave Special Opportunities I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Reag Investimentos S.A. e Domo Turbi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia têm a intenção de renunciar ao exercício de seus respectivos bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 16 de fevereiro de 2024.

Maiores informações sobre o Aumento de Capital, incluindo o fornecimento dos documentos citados neste presente Aviso aos Acionistas, poderão ser obtidas por solicitações enviadas ao seguinte do e-mail ri@turbi.com.br ou pelo telefone (11) 4118-

2826.

São Paulo/SP, 4 de julho de 2024

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A.

Luiz Alberto Bonini

Diretor de Relações com Investidores

Turbi - Aviso aos acionistas (aumento de capital privado)(3496486.46).docx

Documento número #58b2e71e-f88a-405b-98d8-edd614d6aa2b

Hash do documento original (SHA256): 270628d00daf3d905095447e99990c49ac13f6be5c78b0a9cb5d7bb21ca10376

Assinaturas

 **Luiz Alberto Bonini**

CPF: 348.835.468-70

Assinou em 04 jul 2024 às 20:45:30

Log

- 04 jul 2024, 20:41:46 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número 58b2e71e-f88a-405b-98d8-edd614d6aa2b. Data limite para assinatura do documento: 03 de agosto de 2024 (20:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jul 2024, 20:41:46 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.bonini@turbi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Bonini e CPF 348.835.468-70.
- 04 jul 2024, 20:45:30 Luiz Alberto Bonini assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.bonini@turbi.com.br. CPF informado: 348.835.468-70. IP: 191.39.143.41. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5704606 e longitude -46.6876603. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2024, 20:45:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 58b2e71e-f88a-405b-98d8-edd614d6aa2b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 58b2e71e-f88a-405b-98d8-edd614d6aa2b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.